



PARECER Nº

, DE 2020

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o PROJETO DE LEI Nº 804/2019, que "Assegura aos profissionais da saúde, do sistema público e privado de saúde do Distrito Federal, o direito à meia-entrada na aquisição de ingressos para eventos artísticos, culturais, cinematográficos e desportivos realizados no Distrito Federal".

AUTOR: Dep. Jorge Vianna
RELATOR: Dep. Del. Fernando Fernandes

I – RELATÓRIO

Submete-se, ao exame desta Comissão, o Projeto de Lei epigrafado, de autoria do Deputado Jorge Vianna. O Projeto de Lei em análise é composto por 5 artigos.

O artigo 1º dispõe que "fica assegurado aos profissionais da saúde, do sistema público e privado de saúde do Distrito Federal, tais como médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, psicólogos, odontólogos, técnicos e auxiliares em enfermagem, entre outros, o pagamento da metade do valor cobrado para aquisição de ingressos em eventos artísticos, culturais, cinematográficos e desportivos realizados no Distrito Federal".

O artigo 1º possui 2 (dois) parágrafos. O parágrafo primeiro define que "O desconto é aplicado ainda que sobre o valor do ingresso já esteja sendo aplicado desconto ou preço promocional. O parágrafo segundo estabelece que "O disposto neste artigo aplica-se a todos os profissionais do sistema público e privado de saúde do Distrito Federal que estejam no exercício de suas atividades profissionais e aos aposentados".

O artigo 2º define que "para fazer jus ao benefício previsto nesta Lei, o profissional da área de saúde deve apresentar documento de identidade e, alternativamente, contracheque, carteira funcional emitida por estabelecimento público ou privado de saúde ou carteira de identificação expedida por entidades de classe".

O artigo 3º estatui que "o descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às sanções de advertência ou multa, em conformidade com a regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo em até 90 dias, a contar da publicação desta Lei".

Os artigos 4º e 5º são os usuais artigos de vigência e revogação.

Na justificção, em síntese, o nobre autor se estriba no caput do art. 246, da Lei Orgânica do DF, quanto ao definido que o Poder Público garantirá a todos o pleno exercício aos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura. Ademais, afirma que meia entrada tem sido uma das ferramentas mais eficazes para efetivação do direito à cultura. Que os

profissionais da saúde têm uma grande sobrecarga de estresse e que o projeto em questão visa incentivar e favorecer o acesso ao profissional da saúde a eventos culturais e esportivos, de forma a contribuir para a qualidade de vida desses profissionais. Em tempo, faz remissão a diversas leis do DF que dispõem sobre o direito da meia-entrada a diversos grupos de pessoas da sociedade (idosos a partir de 60 anos, professores, estudantes, atletas e para-atletas, pedagogos, orientadores educacionais e auxiliares de educação, portadores de câncer, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes).

Outrossim, além de verter diversas ponderações em defesa da proposta em comento, observa, ainda, que não haverá nenhum custo estatal envolvido na implantação do benefício.

Não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei.

II – VOTO

Nos termos do disposto no art. 69, I, "a" e "c" do Regimento Interno desta Casa, compete a este colegiado manifestar-se sobre o mérito da proposição, em razão da sua temática.

Com efeito, considerando o atendimento do definido no inciso I, do art. 92 do Regimento Interno da CLDF; bem como quanto ao insculpido no inciso II, do art. 92, do mesmo Regimento; e

Considerando tudo quanto exposto, no âmbito desta comissão, somos pela **APROVAÇÃO** total do PL 804/2019, que "Assegura aos profissionais da saúde, do sistema público e privado de saúde do Distrito Federal, o direito à meia-entrada na aquisição de ingressos para eventos artísticos, culturais, cinematográficos e desportivos realizados no Distrito Federal", repisando os termos da justificativa do ilustre deputado autor do Projeto de Lei sob análise.

Sala das Comissões, em de de 2020.

Deputado Delegado Fernando Fernandes

Relator



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO BATISTA FERNANDES - Matr. 00147, Deputado(a) Distrital**, em 28/04/2020, às 16:10, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0105351** Código CRC: **59C882EC**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 8– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8082
www.cl.df.gov.br - dep.delegadofernandofernandes@cl.df.gov.br